PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 91/2025 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Referência: Prazo máximo para assinatura de despachos/decisões. Comparecimento presencial/remoto obrigatório à Unidade Judiciária. Prazo máximo para expedição de alvarás.

Caro Juiz e cara Juíza,

Considerando a atribuição da Corregedoria Regional para realizar o acompanhamento das Unidades Judiciárias de Primeiro Grau (art. 73, inciso V, do Regimento Interno[1]), sirvo-me do presente para orientá-los(as) a respeito do dever funcional do(a) Magistrado(a) de **assinar despachos/decisões com a maior brevidade possível, preferencialmente todos os dias**, com o escopo de contribuir com os trabalhos da Secretaria da Vara e de cumprir os princípios da celeridade e da efetividade processual.

Sem prejuízo dos parâmetros estabelecidos no art. 226, incisos I e II, do Código de Processo Civil, observo que o art. 2º, § 1º, do PROVIMENTO CNJ Nº 165, DE 16 DE ABRIL DE 2024 (Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial), estabelece o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** para prolação de despachos/decisões interlocutórias, nos seguintes termos:

> **PROVIMENTO CNJ Nº 165, DE 16 DE ABRIL DE 2024**
> Art. 2º As ações judiciais em curso no primeiro grau de jurisdição, estando prontas para sentença, deverão ser julgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
> § 1º Os despachos e decisões necessários à tramitação das ações judiciais referidas no caput deste artigo deverão ser proferidos no

[1] "V - exercer permanente vigilância sobre o serviço judiciário de primeiro grau, seja quanto à omissão dos deveres ou quanto ao cometimento de abusos, especialmente sobre o descumprimento dos prazos de decisão pelos Juízes;"

> **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.
> (Destaques acrescidos.)

O prazo para prolação de despachos/decisões interlocutórias é contato em **dias corridos**, ressalvadas as hipóteses de suspensão normativamente previstas, uma vez que o ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2021, revogou o ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N° 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, que até então previa a contagem de tais prazos em dias úteis.

Não obstante, reforço que o comparecimento presencial às respectivas Unidades Judiciárias em que atuam é obrigatório, pelo menos, por 03 (três) dias por semana.

A escala de comparecimento presencial não afasta o trabalho nos demais dias da semana em que o comparecimento pode se dar de forma remota.[2]

Recordo, por fim, que as Unidades Judiciárias devem se atentar para o **prazo máximo de 30 (trinta) dias para expedição de alvarás**, tal como previsto no art. 1º, *caput*, da RECOMENDAÇÃO GP/CR Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, que assim dispõe:

> **RECOMENDAÇÃO GP/CR Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**
> Art. 1º Recomenda-se às magistradas e aos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 que, comprovado nos autos o depósito judicial, a liberação dos valores

[2] Sobre a **escala de comparecimento presencial**, ver: PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, PROVIMENTO CR N. 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023, e Ofício Circular CR nº 1037/2024.
Os requerimentos envolvendo a escala de comparecimento presencial devem ser formalizados via sistema PJeCor, dirigidos à Corregedoria Regional, por meio da classe "Pedido de Providências", com o assunto "carreira da Magistratura", no qual deverá ser indicada a escala de comparecimento presencial de pelo menos 03 (três) dias por semana, bem como o endereço residencial atualizado. Em relação àqueles(as) que já possuem Pedido de Providências a respeito desse requerimento, poderá ser utilizado o mesmo expediente, no PJeCor, para eventual atualização da escala de comparecimento/endereço residencial.
Sobre a **presença física do(a) Juiz(a) em audiência**, mesmo em se tratando de modalidade telepresencial, ver: RESOLUÇÃO CNJ Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (art. 3º), RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 (art. 3º).
Os casos de **concessão de teletrabalho integral, decorrentes de condições especiais de trabalho**, devem ser requeridos diretamente à Presidência, por PROAD, conforme previsto no ATO GP Nº 11/2021, o qual autoriza a realização de audiência por videoconferência nessas hipóteses excepcionais.

incontroversos seja efetuada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.
(Destaques acrescidos.)

Conto com a colaboração de todos e todas para uma boa organização das Unidades Judiciárias deste E. Regional.

A Corregedoria Regional fará a devida fiscalização e monitoramento adequado para o cumprimento integral da normatização vigente.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SUELI TOME DA PONTE:67229
Assinado de forma digital por SUELI TOME DA PONTE:67229
Dados: 2025.08.28 16:52:04 -03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT 2ª Região